



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

CONTRATO nº 001/2017

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela **Presidente Evandira Coelho Coutinho dos Santos**, brasileira, casada, RG nº 1216741 - SSP /TO, CPF nº 357.661.401-00, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada simplesmente como **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa, **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **14.728.004/0001-03**, estabelecida comercialmente na rua das Azaléias, sala 01 02 03 bairro Jardim Botânico município de Sinop- MT, Contado: (66) 3515-6387/3515-6667/Email suporte@mpxbrasil.com.br, neste ato por seu representante legal o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **35405864-2 SSP/SP**, CPF nº **021.222.971-07**, residente e domiciliado na Quadra 110 Norte, Alameda 05, Lote 70, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO SUA MANUTENÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS COMO LEI DA

Evandira

[Signature]

TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LEI QUE VIABILIZA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO DOS CIDADÃOS ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

3.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de backups diários e mensais de todos os dados inseridos no banco de dados, visando a proteção contra perda das informações armazenadas.

3.7. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento e manutenção da hospedagem e domínio web onde será operado o site.

3.8. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE** na solicitação do domínio .GOV.BR, oferecendo todo o suporte para que o mesmo seja reconhecido na internet como órgão público, tanto na parte de registro do domínio nos órgãos competentes quanto em questões técnicas, como apontamento de DNS.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **12 (doze) meses, de 03 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018**

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições

mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 780,00(setecentos e oitenta reais)**, o qual será pago da seguinte forma: **12(doze) parcelas R\$ 65,00(sessenta cinco reais)** pelo período de **03 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

6.6. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da manutenção do sistema e do site, somente a partir da publicação do site na rede mundial de computadores (internet).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Fundo Municipal de Assistência Social	0075.0075.08.244.0081.2051	3.3.90.39	333	R\$ 780,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de

declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave;

d) Abandono total ou parcial do serviço;

e) Falência ou insolvência;

f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima - TO, ao 03 dias do mês de janeiro de 2017.

EVANDIRA COELHO COUTINHO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA
RG nº 35405864-2 SSP/SP, CPF nº. 021.222.971-07
Representante Legal da Contratada
M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME

14.728.004/0001-03
M.P. DE OLIVEIRA SILVA
SOLUÇÕES WEB - ME

Rua das Caviunas, 2604 - Jardim Mar...
CEP: 78.556-264 - SINOP - MATO GROSSO

Edizante

TESTEMUNHAS:

1- Luciano R. Rodrigues
CPF: 006 402 521-76

2- Sandro R. Almeida Neto
CPF: 044 414 591-57